**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 560029/2015**

**Recorrente – Eloi Brunetta**

Auto de Infração n. 6300, de 23/09/2015

Relator –Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC

Advogado – Mayra Moraes de Lima – OAB/MT 5.943.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**163/2022**

Auto de Infração n. 6300, de 23/09/2015. Auto de Inspeção n° 8493, de 23/09/2015. Por instalar e fazer funcionar sistema de irrigação do tipo pivô central, confinamento de bovinos e fábrica de ração sem LP/LI/LO emitidos pelo órgão ambiental. Decisão Administrativa n° 4730/SGPA/SEMA/2020, de 23/10/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 6300, de 23/09/2015, arbitrando multa de R$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), com fulcro nos artigos 62, inciso V, 64 e 66 ambos do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecer a tempestividade do recurso, e a prescrição intercorrente detectada nos autos, com a apuração de responsabilidade do servidor, por ter emitido um despacho com data retroativa em que o processo físico estava em carga com a advogada, consequente arquivamento do processo e apuração da responsabilidade funcional do servidor público. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente entre o recebimento do auto de infração pelo autuado, em 27/10/2015 (fl. 37), e a Certidão negativa de antecedentes, em 30/06/2020 (fl. 244), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três), julgando extinto o processo, e consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 27 de maio de 2022.

 **Leonardo Gomes Bressane**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**